



1º Registro de Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos e Protestos de Goiânia.
Rua 09, nº 1.111, Setor Oeste, CEP: 74.120-010. Fone: (62)3224-4209.

DENOMINAÇÃO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS – SINDINFORMÁTICA/GO.

SEDE: AVENIDA 136, Nº 1084, SALA 07, SETOR MARISTA, GOIÂNIA/GO. CEP: 74.180-040.

DA PESSOA JURÍDICA

Fins: Art.2º	Tempo de duração: Art.55º INDETERMINADO	Data da Constituição/ Fundação:
Fontes de recursos e receitas para sua manutenção: Art.9º	Alienação de bens: Art.54º	Modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente: Art.44º/45º §1º
Condições de extinção/ dissolução: Art.55 § UNICO	Destino do patrimônio, neste caso: Art.56º	Forma de aprovação das contas da Gestão Administrativa: Art.40º § 1º,I/41º,III

DOS ASSOCIADOS/MEMBROS/FILIADOS

Direitos: Art.4º	Requisitos para admissão/filiação: Art.22º/23º/39º	Requisitos para demissão/desligamento: Art. 31º/ 35º	Requisitos para exclusão: Art.6º, 7º/31º
Deveres: Art.5º/29º	Responsabilidade subsidiária: Art. 4º § UNICO	Mandato: Art. 14º/40º,II/44º – Diretoria (04 anos) Art.14º/40º,II – Conselho Fiscal (04 anos) Art. 14º/40º,II – Delegação Federativa (04 anos)	Visto do Advogado: SIM

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Modo de constituição (Art.10º,§ 1º/40º) Assembleia Geral	Atribuições/ Competências Art.41º/42º	Modo de funcionamento Art.40º § 1º,III (05 ou 24 hrs.- dias que antecedem) (Art.40º § 1º,III-garantido a 1/5)	Quórum de deliberação Art.40º § 2º
--------------------------------------------------------------	------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------

COMPETE PRIVATIVAMENTE À ASSEMBLÉIA GERAL:	I – Destituição os administradores/ Perda de mandato: Art.41º,II	Quórum/ Condições: Art.40º § 3º
	II – Alterar o estatuto: Art.41º,IV	Quórum/ Condições: Art. 40º § 3º

FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Órgãos/ Cargos	Atribuições/ Competências	Se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo (Artigo 46, IV Código Civil)	Critérios de eleição dos Administradores
(Art.44º) Diretoria; * Presidente; * Vice-Presidente; * Secretário; * Suplente de Secretário; * Tesoureiro; * Suplente de Tesoureiro.	Art.45º/54º § 1º Art.44º/45º §1º Art. 45º §2º Art. 45º §3º Art. 45º §4º Art. 45º §5º Art. 45º §6º	Art. 45º §2º	Art.14º ao 21º/41º,1
(Art.46º) Conselho Fiscal * 3 efetivos + 3 suplentes	Art.47º/48º		Art.14º ao 21º/41º,I/46º
(Art.50º) Delegação Federativa *Delegados Representantes (2 efetivos + 2 suplentes)	Art.50º/51º		Art.14º ao 21º/50º

Representante Legal: (PRESIDENTE)

(Michelle/Camila)



1º Registro de Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos e Protestos de Goiânia.
Rua 09, nº 1.111, Setor Oeste, CEP: 74.120-010. Fone: (62)3224-4209.

DENOMINAÇÃO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E SIMILARES DO

ESTADO DE GOIÁS – SINDINFORMÁTICA/GO.

SEDE: AVENIDA 136, Nº 1084, SALA 07, SETOR MARISTA, GOIÂNIA/GO. CEP: 74.180-040.

DA PESSOA JURÍDICA

Fins: Art.2º	Tempo de duração: Art.55º INDETERMINADO	Data da Constituição/ Fundação:
Fontes de recursos e receitas para sua manutenção: Art.9º	Alienação de bens: Art.54º	Modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente: Art.44º/45º §1º
Condições de extinção/ dissolução: Art.55 § 4º UNICO	Destino do patrimônio, neste caso: Art.56º	Forma de aprovação das contas da Gestão Administrativa: Art.40º § 1º,I/41º.III

DOS ASSOCIADOS/MEMBROS/FILIADOS

Direitos: Art.4º	Requisitos para admissão/filiação: Art.22º/23º/39º	Requisitos para demissão/desligamento: Art. 31º/ 35º	Requisitos para exclusão: Art.6º, 7º/31º
Deveres: Art.5º/29º	Responsabilidade subsidiária: Art. 4º § UNICO	Mandato: Art. 14º/40º,II/44º – Diretoria (04 anos) Art.14º/40º,II – Conselho Fiscal (04 anos) Art. 14º/40º,II – Delegação Federativa (04 anos)	Visto do Advogado: SIM

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Modo de constituição (Art.10º,§ 1º/40º) Assembleia Geral	Atribuições/ Competências Art.41º/42º	Modo de funcionamento Art.40º § 1º.III (05 ou 24 hrs.- dias que antecedem) (Art.40º § 1º,III-garantido a 1/5)	Quórum de deliberação Art.40º § 2º
--------------------------------------------------------------	------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------

COMPETE PRIVATIVAMENTE À ASSEMBLÉIA GERAL:	I – Destituição os administradores/ Perda de mandato: Art.41º,II	Quórum/ Condições: Art.40º § 3º
	II – Alterar o estatuto: Art.41º,IV	Quórum/ Condições: Art. 40º § 3º

FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Órgãos/ Cargos	Atribuições/ Competências	Se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo (Artigo 46, IV Código Civil)	Critérios de eleição dos Administradores
(Art.44º) Diretoria; * Presidente; * Vice-Presidente; * Secretário; * Suplente de Secretário; * Tesoureiro; * Suplente de Tesoureiro.	Art.45º/54º § 1º Art.44º/45º §1º Art. 45º §2º Art. 45º §3º Art. 45º §4º Art. 45º §5º Art. 45º §6º	Art. 45º §2º	Art.14º ao 21º/41º,1
(Art.46º) Conselho Fiscal * 3 efetivos + 3 suplentes	Art.47º/48º		Art.14º ao 21º/41º,I/46º
(Art.50º) Delegação Federativa *Delegados Representantes (2 efetivos + 2 suplentes)	Art.50º/51º		Art.14º ao 21º/50º

Representante Legal: (PRESIDENTE)

(Michelle/Camila)

Ilustríssimo Senhor Oficial, do 1º Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos de Goiânia - Go

Nome do Representante Legal: Marco César Azevedo

Brasileiro, casado, Presidente
(nacionalidade) (estado civil) (profissão)

portador da CI, sob nº 1599742, expedida pela SSPGO, e do CPF, sob nº 439 012 041 72,
(órgão expedidor)

domiciliado na Rua C31 nº 481 Qd 32 2º OS casa 02
Sítio Jd América Cep: 74265-230 Goiânia - Goiás

(tipo e nome do logradouro, número ou equivalente, bairro/ setor, cidade/ município, Estado/ UF e C.E.P.)

E-mail: presidencia@sindinformatica.com.br

Fone/WhatsApp 62 99105 3334

Pessoa jurídica de direito privado denominada

Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Similares
do Estado de Goiás.

(Denominação social sem abreviações)

com sede na Avenida 136 nº 1084 sala 07 Setor Marista
Goiânia - Goiás Cep: 74180-040

(tipo e nome do logradouro, número ou equivalente, bairro/setor, cidade /município, Estado/UF e CEP)

vem, à presença de V.S.ª, requerer que se digne mandar (X) REGISTRAR/AVERBAR, o seguinte documento:

estatuto social
(Discriminar documento)



Cartório Silva
Marco Cesar Azevedo

TRATAMENTO DE DADOS/LGPD (Obrigatório)

Em atenção ao Art. 9º da Lei 13.709/2018, informamos que os dados fornecidos através do requerimento, ou coletados durante a realização do registro do documento apresentado, serão tratados em observância aos princípios mencionados no Art. 6º da norma, em especial necessidade e finalidade.

Informamos também que o §4º do Art. 7º, dispensa a exigência do consentimento previsto no caput do artigo, para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos nesta Lei. Cabe esclarecer que uma das características e funções principais do registro é torna-lo público. Ressalvadas situações específicas em Lei, os registros feitos pela Serventia têm caráter público, sendo a garantia de publicidade uma obrigação disposta no Art. 16 da Lei 6.015/73. Esclarecemos que o tratamento de dados pessoais é feito para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.

Para maiores informações sobre o tratamento de dados, acesse a nossa política de privacidade no www.lprotestogoiania.com.br ou entre em contato através do e-mail encarregado@lprotestogoiania.com.br. Salientamos que este canal é exclusivo para esclarecimentos sobre o tratamento de dados realizados pela Serventia.

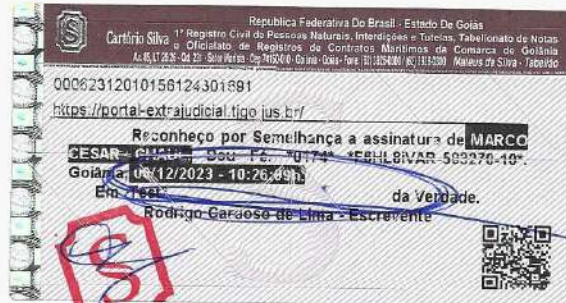
Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia (GO), 06 / 12 / 2023.

 Cartório Silva



Assinatura do Representante Legal (reconhecer firma)
Art. 494 do Código de Normas 2022



11PRTPVJ - Protocolo nr. 1734199 - 06/12/2023

Carta Cotação nº	Descrição
OCP04 2023.001.36244 - CRER	
OCP06 2023.001.36564 - HDS	Aquisição De Material Médico Hospitalar LUVAS
OCP01 2023.001.35845 - HUGOL	Compra Conjunta E-Compras OCP99 2023.000.00219
OCP29 2023.001.36318 - HECAD	

Todas as informações referentes às Cartas Cotações acima encontram-se a disposição dos interessados no site <http://www.agrisaude.org.br/>, em *Transparência*, ou no portal <https://ecompras.agrisaude.org.br/> em *Portal de Negócios*, e no endereço: Avenida Olinda com a Avenida PL-3, QD. H-4, Lts 1, 2 e 3, Edifício Lozandes Corporate Design, Torre Business, Laje Corporativa, todo 20º andar, Parque Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74.664-120, telefone (62) 3995-5498

Serviço de Compras

Protocolo 375549

Assembleia Geral Extraordinária - O Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Similares do Estado de Goiás - Sindinformática, com fulcro nos Arts 15, 84 e demais do Estatuto Social, convoca as empresas da categoria, para participar da assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 4/05/2023, à Av. 136, 1084, Setor Marista, cujo quorum, em primeira convocação às 14h, para instalação e deliberação será por maioria absoluta de votos em relação ao total de associados, e, em segunda convocação, às 14:30h, por maioria dos votos dos associados presentes, para deliberar a seguinte ordem do dia: a) Alteração do estatuto e aprovação do novo texto: Goiânia, 20 de abril de 2023. Marco César Chaul-Presidente.

Protocolo 375337

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Eleitoral do SINDPERÍCIAS-GO, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca as eleições dos membros efetivos da Diretoria e Conselho Fiscal do SINDPERÍCIAS-GO para o biênio 2023/2025, de acordo com o preconizado no artigo 35 e seguintes do Estatuto do Sindicato Dos Peritos Criminais e Médicos Legistas do Estado de Goiás - Sindpericias-Go a serem realizadas no dia 25 de maio de 2023, das 9h00min às 17h00min em ambiente virtual a ser previamente divulgado nos canais usuais do Sindpericias. As inscrições das chapas poderão ser realizadas na Secretaria do Sindicato, no endereço Av. Engenheiro Atilio Corrêa Lima, 1223, Setor Cidade Jardim, no período de 03 a 17 de maio de 2023, em horário comercial.

Goiânia, 20 de abril de 2023

Lucas Melo Lima de Castro
Presidente da Comissão Eleitoral do SINDPERÍCIAS - GO

Protocolo 375519

Líder Indústria e Comercio de Laticínios Ltda CNPJ 10.600.437/0001-10 torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Trindade - SEMMA a Renovação da Licença Ambiental de Funcionamento, para a atividade de Preparação do leite e Fabricação de laticínios, localizado na ROD GO 050 KM 15, S/N, POVOADO DE SANTA MARIA, TRINDADE - GO.

Protocolo 375016

A BRF S.A. unidade de Rio de Rio Verde - GO inscrita no CNPJ 01.838.723/0172-63, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Verde - GO, SEMMA, a Licença de Instalação nº 022/2023, com validade de 22/03/2024 para construção da sala de separador de líquidos, da casa de químicos, da sala de metabisulfito e da sala de CCM.

Protocolo 375345

ANTONIA PARREIRA RIOVERDINA, CNPJ: 01.827.599/0001-02, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO CONSED/GO, A LICENÇA PREVIA - LP E LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI, PARA COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, SITUADO NA AV. JOSE POSSIDONIO, SN, CENTRO DE SÃO PATRÍCIO - GO.

Protocolo 375351

ANTONIA PARREIRA RIOVERDINA, CNPJ: 01.827.599/0001-02, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO CONSED/GO, A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - LF PARA COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, SITUADO NA AV. JOSE POSSIDONIO, SN, CENTRO DE SÃO PATRÍCIO - GO.

Protocolo 375352

Atto Indústria e Comércio de Embalagens LTDA, torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA, a Licença de Operação para fabricação de embalagens de papel, Rua das Magnólias nº 111 Qd. 28 Lt. 13/14. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Protocolo 375356

POSTO TABOÇÃO XXI LTDA (CNPJ 41.132.732/0001-12), torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Uruaçu/GO a Licença de Operação nº 003/03/2023, válida até 29/03/2025, para Atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; Comércio varejista de lubrificantes, sito na Rod. BR 153, Km 212, Zona Rural, Uruaçu - GO.

Protocolo 375404

JOSÉ RENES GOMES DE OLIVEIRA (CPF 224.001.601-25), torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Niquelândia/GO as Licenças de Instalação e Operação, para Atividade de Extração de Manganês, sito na Fazenda São José, Zona Rural, Niquelândia - GO.

Protocolo 375407

GrupoFiller, inscrito sob o CNPJ 43.257.334/0001-58, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aragoiânia, a Licença Ambiental Simplificada, para Fabricação e Lavanderia de Big Bags, localizada na rua Água Limpa esquina com Av. Aragoiânia, s/nº, chácara Cachoeirinha, no loteamento denominado Parque Paranaíba, no município de Aragoiânia - GO.

Protocolo 375412

G J FLACH LTDA, sob CNPJ Nº 32.676.497/0001-59, torna público que REQUEREU junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Verde - SEMMA, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) para o empreendimento com atividade em Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. Localizado na V. Secundária VI, Rod. BR-060 Km 431 Quadra 02 Sala 02 - DARV II, Município de Rio Verde - GO.

Protocolo 375422

G J FLACH LTDA, sob CNPJ Nº 32.676.497/0001-59, torna público que REQUEREU junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Verde - SEMMA, a LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) para o empreendimento com atividade em Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. Localizado na V. Secundária VI, Rod. BR-060 Km 431 Quadra 02 Sala 02 - DARV II, Município de Rio Verde - GO.

Protocolo 375426

PLANETTA ENGENHARIA, torna público que LINDINALVO JOAQUIM SILVA, CPF: 288.222.778-00, recebeu da SEMMA-Alexânia, a Licença Ambiental de Funcionamento Nº 051/2019, com validade até 08/10/2023, para Avicultura de Corte - Granja, na Fazenda São João da Raquel, Zona Rural, Alexânia-GO.

Protocolo 375438

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 4 de maio de 2023, às 14:30 horas, alcançado o quórum estatutário em segunda convocação, a Diretoria e os associados do Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Similares do Estado de Goiás reuniram-se em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, à Av. 136, nº 1084, Setor Marista, em Goiânia-Go, atendendo chamado realizado através da publicação do Edital de convocação feita no Diário Oficial do Estado, nº 24.025, página 101, também divulgado no placar instalado no saguão de sua sede, além dos meios eletrônicos de comunicação, WhatsApp, e-mail, utilizados para chamar os associados e empresas interessadas, além de link para participação à distância através Google Meet. Para atuar como Secretária, o vice-presidente do sindicato indicou a Sra. Danúbia Batista Bueno, que aceitou o encargo. **Dando início**, o vice-presidente informou que a pedido dos associados, a assembléia geral foi realizada de forma remota, através do link Google Meet, <https://meet.google.com/gsv-quei-uwq>, possibilitando a participação de maior número de empresas e associados, sendo colhida a assinatura dos presentes por meio digital/eletrônico. Em seguida, determinou a leitura do Edital de Convocação, submetendo à Assembléia Geral a apreciação e a aprovação do único item: a) Alteração do estatuto e aprovação do novo texto. Com a palavra, o Presidente destacou a importância de atualizar o texto do Estatuto a fim de estar sempre em consonância com a legislação e com as necessidades de adaptações à situações que surgem no dia-dia da Entidade Sindical. Desta maneira determinou à secretária que fizesse a leitura comparativa entre o estatuto em vigor e a minuta do novo texto proposta e submetesse ao crivo da Assembléia Geral. Após responder as dúvidas apresentadas durante a realização da assembléia geral, o novo texto do estatuto foi posto em votação para aprovação. **Após análise, aprovado por unanimidade.** Em tempo o Presidente do Sindinformática, afim de declaração e comprovação de presença, determinou que fossem incluídos nesta ata, os nomes dos participantes da assembléia geral de forma virtual: **Marcos Vilela Fonseca**, CPF: 394.194.601-34- Canion equipamentos de Informática Ltda.- CNPJ: 37.410.933/0001-67; **Aníbal bento da Silva**, CPF: 278.902.361-15- Fujioka Eletro

Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Similares do Estado de Goiás

Avenida 136 nº1084 sala 07 setor Marista, Goiânia- Goiás- CEP: 74180-040

Contato: (62)3942-9599/(62)3942-9499/(62)99170-9811/(62)3227-2400 ramais 501/503

www.sindinformatica.com.br

contato@sindinformatica.com.br

Rogério de Campos Borges
OAB - GO 18.407

11PR19PT - Protocolo nr. 1734199 - 06/12/2023



Sindinformática

Goiás

Imagem S.A- CNPJ: 01008713000164;Tasso Teixeira, CPF: 589.766.631-87-Teixeira e Pinheiro
 Ltda-me- CNPJ: 09.442.301/0001-40;Willian Jesus Ferreira, CPF: 838.431.321-00-Integra
 Automação e Controle Ltda., CNPJ: 07.121.081/0001-27;Ramilson Pedreira Ramos, CPF:
 043.468.311-68- Soluma Soluções em Informática Corporativa Ltda- CNPJ: 01493752000102;
Marco César Chaul, CPF:439.012.041-72- Neokoros Brasil Ltda- CNPJ: 04.930.468/0001-36,
Karla Fonseca Mattos Chaul, CPF: 648.195.661-72- Symbc Inteligência Artificial Ltda- CNPJ:
 45.941.506/0001-33; **Valcio Vieira Leão**, CPF: 056.187.201-59-Decisão Informática Ltda-
 CNPJ: 25.076.589/0001-32;**Regner da Silva Santos**, CPF: 843.136.501-30- Interagi Tecnologia
 Ltda- CNPJ: 05.045.317/0001-68; **Gelson Garcia Ozório**, CPF: 364.396.229-00-Tron
 Informática Ltda- CNPJ: 06.006.848/0001-04; **Glenda Maris Auad**, CPF: 515.193.131-87-
 Prodata Informática Ltda- CNPJ: 02744987000265;**Wellington Deicy de Oliveira**, CPF:
 781.447.361-68- WD de Oliveira- CNPJ: 10310319000177;**Almir Firmino da Silva**, CPF:
 290.680.451-72- Decisão Informática Ltda- CNPJ: 25.076.589/0001-32.**Em seguida** foi
 determinado à Secretária que procedesse a leitura da ata em todos os seus termos, sendo a
 mesma aprovada por unanimidade, sem emendas, ressalvas ou rasuras. Finalmente, eu
 Secretária, assino Camélia Botista Bunes sendo colhidas as assinaturas de todos
 os associados que participaram das deliberações desta assembléia, conforme lista de
 presenças anexa.

11187103 - Protocolo nº. 1734199 - 06/12/2023

Goiânia, 4 de maio de 2023.

Marcos Vilela Fonseca
 Vice-Presidente

Rogério de Campos Borges
 OAB - GO 18.407



Sindinformática
Goiás

LISTA DE PRESEÇA - 4/05/2023.

NOME	CPF	EMPRESA	CNPJ	ASSINATURA
MARCO CESAR CHAUL	439012041-72	NEOKOROS BRASIL LTDA	04930468/0001-36	<i>Marco Cesar Chaúl</i>
William de Jesus FERREIRA	838.431.321-00	Integra. Automação Conta LTDA	07121081/0001-27	<i>William de Jesus</i>
TASSO TEIXEIRA	589.466.631-84	CELAN-4DO TECNOLOGIA	08442301/0001-90	<i>Tasso Teixeira</i>
Karla F. Matos Chaul	648.195.661-72	Sync IA	45941.506/0001-33	<i>Karla F. Matos Chaul</i>
MARCO VILELA FONSECA	394.194.601-34	CANION SOFTWARE	37410933001-67	<i>Marco Vilela Fonseca</i>
ANTONIO GENTIL DA SILVA	278.902.361-15	FUTURA	01008713/0001-64	<i>Antonio Gentil da Silva</i>
WELLINGTON DELCY	781447361-68	ION TECNOLOGIA	10310319/0001-77	<i>Wellington Delcy</i>
GELSON GARCIA OZORIO	364.306.209-00	TRON INFORMATICA	06.006.848/0001-04	<i>Gelson Garcia Ozorio</i>
ALVARO FERMINO DA SILVA	290.680.451-72	Decisão Sys Lançm	25.076.889/0001-37	<i>Alvaro Fermino da Silva</i>
RAMILSON PEDREIRA BARROS	043.468.311-85	SOLUVA INFORMATICA		<i>Ramilson Pedreira Barros</i>

IMPRESSO - Protocolo nº. 1734199 - 06/12/2023

Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Similares do Estado de Goiás
Avenida 136 nº 1084 sala 07 setor Marista, Goiânia- Goiás- CEP: 74180-040
Contato: (62)3942-9599/(62)3942-9499/(62)99170-9811/(62)3227-2400 ramais 501/503
www.sindinformatica.com.br
contato@sindinformatica.com.br

Assémbleia realizada em 4 de maio de 2023
Rogério de Campos Borges
OAB - GO 18.407



Sindinformática
Goiás

VACIO VERA ARAUJO	056 157 80159	DEI SIND INFORMATICA	85.076.589/0001-32	Handwritten signature
Regen de Silva Santos	883 136 80130	Intunaj Tecnologia	05.045.317/0001-01	Handwritten signature
Quanda M A Teste	515.193.131-87	Produta Informatica	02744987/0001-84	Handwritten signature

ESTATUTO DO SINDINFORMÁTICA/GO CONSOLIDADO

DA DENOMINAÇÃO, FINS, PRERROGATIVAS, OBJETIVOS, DEVERES E SEDE

Art. 1º – O SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS – SINDINFORMÁTICA/GO, entidade sindical de primeiro grau, registrado perante o Ministério do Trabalho com o Código Sindical nº 002.191.90354-6, inscrito no CNPJ sob o nº. 37.387.925/0001-47, integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio a que se refere o art. 8º, inciso IV é uma associação civil, organizada para fins não econômicos e finalidades não lucrativas, constituída para fins de representação, estudo, defesa e coordenação dos interesses das empresas do se segmento, como para a defesa dos seus interesses, em questões individuais e coletivas, administrativa e judicialmente, neste ato representado por seu presidente, com sede na Avenida 136 nº 1084, Setor Marista, sala 211, CEP 74.180-040, Goiânia/GO, observadas as prerrogativas e os objetivos legais e estatutários.

§1º – O SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS – SINDINFORMÁTICA/GO poderá ser reconhecido, legalmente, pela sigla **SINDINFORMÁTICA/GO**.

§2º - O SINDINFORMÁTICA/GO é filiado à FECOMÉRCIO-GO e integrante do SICOMÉRCIO da CNC.

§3º - O SINDINFORMÁTICA/GO tem como missão representar e defender a promoção de um ambiente favorável às empresas do segmento representado na sua base territorial.

§4º - O SINDINFORMÁTICA/GO tem por visão consolidar-se como entidade sindical líder na promoção do crescimento e valorizar a atuação econômica das empresas associadas.

§5º - O SINDINFORMÁTICA/GO pautará suas ações, ante as autoridades administrativas e judiciais, perante os poderes públicos e a sociedade em geral, em ações individuais ou coletivas, amparada pelos princípios fundamentais tratados na Constituição da República, por dispositivos do Código Civil brasileiro e pelos dispositivos contidos no presente Estatuto.

Das Prerrogativas, objetivos e deveres do SINDINFORMÁTICA/GO

Art. 2º – São prerrogativas constitucionais e objetivos institucionais do SINDINFORMÁTICA/GO:

I – Representar e assistir, no âmbito do Estado de Goiás, os direitos e interesses das empresas que integram os segmentos representados pelo Sindinformática;

II – Designar Delegados - Representantes junto à FECOMÉRCIO-GO;

III – Arrecadar, nos termos da lei, contribuições para o seu custeio;

IV – Disponibilizar assessoria jurídica para os associados à entidade;

V – Manter intercâmbio com entidades congêneres;

VI – Incentivar o espírito de cooperação entre os empresários e a criação de cooperativas de consumo e crédito, de assistência técnica e de manutenção, bem pugnar pelo ensino do estudo técnico de práticas legislativas;

VII – Disponibilizar serviços assistenciais aos associados, podendo, para tanto, firmar contratos de parceria com empresas e entidades prestadoras de serviços;

VIII – Orientar as empresas associadas quanto à tomada de decisões em termos de ajustamento de conduta com o Ministério Público, em questões afetas aos seus interesses, nos termos da lei.

IX - Estabelecer contribuições a todos aqueles que participarem da categoria econômica representada, inclusive a Confederativa e Assistencial nos termos do Art. 513 da CLT, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral;

Art. 3º – São deveres do SINDINFORMÁTICA/GO:

I – Representar e defender, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses gerais, ou individuais de seus associados;

Dr. Rogério de Campos Borges
OAB/GO 18.407

Marco César Chaul
Presidente - SINDINFORMÁTICA

- II – Conciliar divergências e conflitos entre os seus associados e promover a solidariedade e a união entre essas pessoas;
- III – Defender os princípios de liberdade de expressão e ética no seio das empresas representadas e associadas;
- IV – Colaborar com os poderes públicos como órgão técnico e consultivo, no estudo e na busca de soluções para os problemas que se relacionarem com a sua base de representação;
- V – Desenvolver ações de recursos humanos de interesse dos seus associados, inclusive de seleção de pessoal;
- VI – Firmar termos de cooperação técnica e científica com entidades congêneres e com os poderes constituídos e com pessoas jurídicas de direito privado e/ou com pessoas naturais;
- VII – Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- VIII – Administrativamente cabe ao SINDINFORMÁTICA/GO, punir e, judicialmente, pleitear a reparação devida, em face de qualquer ato atentatório à sua imagem, à honra dos seus diretores e aos princípios fundamentais contidos nas suas normas estatutárias;
- IX – Por seus diretores eleitos, cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto.

Dos direitos dos associados

Art. 4º – São direitos dos associados em dia com suas obrigações:

- I – Participar, votar e serem votados nos processos eleitorais do SINDINFORMÁTICA/GO, observados as condições de inelegibilidade e de elegibilidade previstas neste Estatuto;
- II – Frequentar a sede social da entidade;
- III – Descontos especiais em convênios que o SINDINFORMÁTICA/GO firmar com pessoas jurídicas em matérias de assistência médica, odontológica, hospitalar, farmacêutica e de serviços de informações (SPC e SERASA, conforme o caso);
- IV – Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo SINDINFORMÁTICA/GO, segundo as regras estabelecidas;
- V – Convocar assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, observado o disposto neste Estatuto;
- VI – Participar, com direito a voz e voto, das assembleias gerais.

Parágrafo único – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo SINDINFORMÁTICA/GO.

Dos deveres dos Associados

Art. 5º – São deveres dos Associados ao SINDINFORMÁTICA/GO:

- I - Pagar as contribuições estipuladas pela assembleia geral, conforme dispuserem as respectivas leis vigentes e neste Estatuto;
- II - Exigir e fazer cumprir os objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito às decisões das assembleias, por serem soberanas;
- III - Zelar pelo patrimônio, serviços e a imagem do SINDINFORMÁTICA/GO, cuidar de sua correta aplicação e utilização;
- IV - Comparecer às reuniões e assembleias convocadas pelo SINDINFORMÁTICA/GO.

Art. 6º – Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão e eliminação do quadro social do SINDINFORMÁTICA/GO, quando cometerem descumprimento dos estatutos e das deliberações das assembleias gerais, garantindo-lhes, em qualquer caso, amplo direito de defesa.

Art. 7º – O processo para aplicação de suspensão e eliminação do quadro social do SINDINFORMÁTICA/GO deverá obedecer aos critérios legais, observando-se o direito à ampla defesa e contraditório.

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO SINDINFORMÁTICA/GO



Dr. Rogério de Campos Borges
OAB-GO 18.407



Marco César Chaul
Presidente - SINDINFORMÁTICA

Art. 8º – As relações jurídicas entre o SINDINFORMÁTICA/GO e os seus associados serão regidas pelos seguintes princípios fundamentais:

I – Os associados reconhecem este Estatuto como um guia prático, usual, institucional, portanto, obrigatório na relação Associado/SINDINFORMÁTICA/GO e indispensável para a vida das pessoas que integram a entidade, sendo vedada alegação de desconhecimento pelas partes;

II – Em razão da autonomia que lhes confere a Constituição da República, o SINDINFORMÁTICA/GO detém poder de gestão autônoma representada pelas seguintes faculdades: reunião de assembleia, referendun, liberdade de associação, imposição de contribuições e penalidades aos associados da entidade e de elaboração das suas próprias normas internas (estatutos, regimentos, regulamentos e outros);

III – Ao filiar-se ao SINDINFORMÁTICA/GO, o associado adere à formação de um contrato (Estatuto) elaborado e aprovado de acordo com os princípios gerais de direito, do tipo formal, analítico que, além de normas materiais, traz nos seus dispositivos estatutários normas que integram o direito brasileiro, objetivando dar exequibilidade a dispositivos constitucionais e infraconstitucionais ainda não regulados na sua base territorial;

IV – É institucional a natureza jurídica das relações entre o SINDINFORMÁTICA/GO e os seus associados;

V – A relação estatutária entre associados e o SINDINFORMÁTICA/GO rege-se-á por preceitos de naturezas objetiva (previsão legal) e subjetiva (princípios gerais de direito), mas sempre voltada para o atendimento do bem-comum dos associados;

VI – Na falta de disposição legal (leis infraconstitucionais), não poderão, sob qualquer condição, enquanto durar a omissão legislativa, os associados deixarem de observar o seu conteúdo, participes que são de uma ideia-maior: o bem comum da coletividade;

VII – Aos associados litigantes em processos administrativos e aos dirigentes do SINDINFORMÁTICA/GO acusados de falta grave são assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da lei;

VIII – Em qualquer fase, administrativa ou judicial, o SINDINFORMÁTICA/GO pugnará pelos princípios da razoabilidade e da conciliação;

Das fontes de recursos para manutenção do SINDINFORMÁTICA/GO

Art. 9º - Constituem fontes de recursos para a manutenção e custeio do SINDINFORMÁTICA/GO:

I – As rendas produzidas por valores e bens patrimoniais;

II – A contribuição confederativa, instituída pelo art.8º, inciso IV, da Constituição Federal;

III – A contribuição associativa;

IV – A contribuição assistencial;

V – Contribuição sindical arrecadada, compulsoriamente, na forma dos artigos 578 a 610 da CLT, obedecendo a tabela atualizada aprovada pela Confederação Nacional do Comércio – CNC.

VI – Rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;

VII – Doações e legados;

VIII – Outras rendas, inclusive auxílios e subvenções;

IX – Receitas provenientes das mensalidades cobradas para manutenção do serviço social sindical instituído e mantido pela Fecomércio/Go.

§ 1º – Os valores das contribuições confederativa e associativa serão estabelecidos em assembleia geral, convocada e instalada nos termos deste Estatuto.

§ 2º – O valor da contribuição confederativa terá a seguinte destinação, obedecendo ao disposto na Resolução CR/n.º 01/90 da CNC e alterações:

I – 75% para o sindicato,

II – 20% para a Federação do Comércio do Estado de Goiás,

III – 5% para a Confederação Nacional do Comércio.

§3º - A Contribuição Assistencial, a que se refere o artigo 513 “e” da CLT, instituída pelo sindicato no âmbito das negociações coletivas firmadas, nos valores e critérios estabelecidos pelas respectivas Assembleias Gerais.

I - A receita advinda da contribuição assistencial terá a seguinte partilha:

Dr. Rogério de Campos Borges
OAB-GO 18.467

Marco West Chaul
Presidente SINDINFORMÁTICA

- a. 10% (dez por cento) à CNC;
- b. 20% (vinte por cento) para a Federação;
- c. 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

Dos órgãos de deliberação, funcionamento e gestão do SINDINFORMÁTICA/GO

Art. 10º - São órgãos de deliberação e funcionamento do SINDINFORMÁTICA/GO:

- I – Deliberação: Assembleia Geral.
- II – Funcionamento e Gestão: Diretoria.

§1º – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação do SINDINFORMÁTICA/GO e, em qualquer recurso contra ato praticado pela Diretoria, atuará como última instância.

§2º - Apesar de não compor a Diretoria, o Conselho Fiscal, órgão regulador/controlador, é eleito no mesmo pleito que os diretores da entidade.

§3º - Dentre os Diretores, na chapa eleitoral é definida a Delegação Federativa, que são cargos representativos, a fim de atender o Estatuto da Federação do Comércio de Bens, Turismo e Serviços do Estado de Goiás.

Art. 11º – A Diretoria constitui órgão administrativo e de gestão, indispensável ao funcionamento do SINDINFORMÁTICA/GO.

Dos Associados ao SINDINFORMÁTICA/GO

Art. 12º - O quadro social compõe-se das seguintes categorias:

I – Associados Contribuintes – qualquer pessoa jurídica que prestar serviços afetos ao enquadramento sindical no SINDINFORMÁTICA, ainda que se enquadrem na condição de Microempresa Individual (MEI) ou inscrita no ME ou EPP integrante do Simples Nacional;

II – Associados Natos – as empresas fundadoras do SINDINFORMÁTICA/GO;

III – Associados Aposentados – aqueles que tenham requerido aposentadoria como empresário no exercício de atividades representada pelo SINDINFORMÁTICA/GO, com direitos estabelecidos no artigo 8º, inciso VII, da Constituição Federal.

IV – Associados Benemérito – São empresas de outros segmentos que se associam ao SINDINFORMÁTICA para contribuir com o desenvolvimento tecnológico, comercial, social, possibilitando também, que usufruam de benefícios através do sindicato, sem direito a voto e voz nas assembleias gerais.

Parágrafo Único - Nos termos do Artigo 54, II do Código Civil:

- a) A associação é livre, basta entrar em contato com a secretaria do Sindinformática para as formalidades;
- b) O desligamento do associado quando espontâneo, precisará apenas da formalização expressa e protocolar na secretaria do sindicato;
- c) O associado que praticar atos em nome do sindicato sem autorização ou denegir a imagem da entidade será notificado para exercer o direito de resposta e ampla defesa perante a Diretoria no prazo de 15 dias corridos, sob pena de ter o cancelamento do ato da associação. Da decisão caberá recurso em única instância à Diretoria, que deverá decidir no prazo de 30 dias.

Art. 13º – A nomenclatura de identificação do Associado não garante qualquer distinção de tratamento, direitos e obrigações perante o SINDINFORMÁTICA/GO.


Dr. Rogério de Campos Borges
CAB-GO 18.407


Marco César Chaul
Presidente - SINDINFORMÁTICA

DO PROCESSO ELEITORAL

Da eleição dos membros da diretoria, do conselho fiscal e dos delegados representantes.

Art. 14º – As eleições para Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados representantes junto à Federação do Comércio do Estado de Goiás serão realizadas por escrutínio secreto, em conformidade com a legislação vigente e as normas constantes do presente Estatuto, para mandatos de 4 (quatro) anos, sendo permitida reeleições.

§ 1º – O exercício do direito de votar e ser votado fica condicionado à comprovação de quitação pelo associado com suas obrigações perante o SINDINFORMÁTICA/GO, bem como às seguintes regras:

I – Para votar nas eleições, o eleitor precisa ser associado do SINDINFORMÁTICA/GO, no mínimo, há 12 meses, estar em dia com a tesouraria durante este período, mês a mês.

II – Não é permitida a quitação das obrigações estatutárias e as previstas na CCT apenas para participar sessão eleitoral. Para fins do exercício do direito de voto, o limite para regularizar as obrigações junto à tesouraria do SINDINFORMÁTICA/GO será o mês julho do ano que antecede o término do mandato, sendo obrigatório o pagamento das obrigações subsequentes, mês a mês;

III – Para concorrer aos cargos de Presidente, Vice-presidente e Tesoureiro precisa estar associado ao sindicato há no mínimo três anos, estar em dia com as obrigações durante esse período mês a mês, participando das reuniões este período, ter empresa no segmento em pleno funcionamento, com colaboradores formais no quadro de pessoal da empresa;

IV – Não será permitida a figura do aposentado no comércio para ocupar os cargos de Presidente, Vice-presidente e Tesoureiro;

V- Uma empresa somente poderá representar uma única outra empresa por meio de procuração pública específica, sendo necessário que ambas estejam aptas para exercer voto.

§2º - No caso de empresa que tenha sido constituída e requerido sua inscrição no SINDINFORMÁTICA/GO em prazo inferior ao descrito no parágrafo anterior, fica reservado o direito de votar e ser votado, se sua inscrição tiver ocorrido no exercício anterior ao da eleição e esteja em dia com suas obrigações com o Sindicato.

Art. 15º – As eleições de que tratam o artigo anterior serão realizadas no máximo 90 (noventa) dias de antecedência respeitando o limite mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente e a posse da nova Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representante será sempre no dia seguinte ao término do mandato dos membros destes órgãos.

§ 1º – Incumbirá ao Presidente do Sindicato deflagrar o processo eleitoral, providenciando a publicação de edital no Diário Oficial do Estado de Goiás nos prazos previstos neste artigo.

§2º - A eleição será convocada pelo Presidente do SINDINFORMÁTICA, através da publicação de Edital, que será afixado na SECRETARIA da Entidade, na sede do sindicato.

§ 2º - Do edital deverão constar, no mínimo:

I - Data, local e horário de votação;

II - Datas de início e término do período para registro de chapa;

III - Horário de funcionamento da Secretaria para registro de chapas;

IV - Prazo para impugnação de candidaturas;

V - Quórum para instalação e votação nas convocações.

§ 3º – O prazo para registro de chapas será de 10 (dez dias) dias corridos, contados da data da publicação do Edital e deverá ser encaminhado à Secretaria do Sindicato.

§3º - Havendo apenas uma chapa registrada, vencido o período das impugnações, respostas e decisões das mesmas, o processo eleitoral será encerrado mediante certificação feita pela Secretaria, devendo ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, na forma do Art. 40, §1º e §2º, que poderá ser realizada nas modalidades virtual, mista ou presencial, para dar publicidade da chapa única e aclamá-la vencedora.

Dr. Rogério de Campos Borges
SAB-GO TB.407

Marco César Chaul
Presidente - SINDINFORMÁTICA

§4º – Sendo registradas duas ou mais chapas, será garantido o direito de voto, secreto e por chapa, em cabine indevassável e cédula única, terá seus sigilo e autenticidade assegurados pelos procedimentos prescritos neste Regulamento.

§ 5º – Encerrado o prazo para o registro de chapas incumbirá ao Presidente do Sindicato determinar a publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, relação nominal de seus componentes, para que os interessados possam apresentar impugnação, em cinco dias.

§ 6º – A impugnação deverá se efetuada por requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente do Sindicato, que submeterá à apreciação da Diretoria do sindicato, a quem caberá julgar a impugnação. Julgada procedente os membros impugnados serão excluídos do processo eleitoral.

§ 7º – Será recusado o registro de chapas que não contenham todos os membros efetivos e suplentes que compõem os órgãos diretivos, fiscalizadores e representativos do sindicato.

§ 8º – Incumbirá ao Presidente do Sindicato designar os membros da mesa coletora de votos, em número suficiente para atender satisfatoriamente o eleitorado, a qual passa a ser investida da prerrogativa de Mesa Apuradora, após encerramento da votação e lacrada a urna.

Art. 16º – Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Art. 17º – Somente poderá ser candidato a cargo de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa, o associado que estiver comprovadamente em dia com suas obrigações associativas e gozar de bons antecedentes, o que se provará por declaração do próprio candidato, sob as penas da lei.

Art. 18º – A delegação federativa será composta de 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria e Conselho Fiscal, com mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 19º – A Secretaria deverá organizar o processo eleitoral, recebendo as inscrições e chapas, providenciar as listas de associados aptos a votar, mandar confeccionar as cédulas contendo todas as chapas registradas e demais providências que assegurem a realização da eleição dentro dos princípios traçados neste Estatuto.

Art. 20º – O Processo Eleitoral será regulamentado através de Resolução da Presidência.

Art. 21º – Os atos e termos eleitorais serão registrados em ata, em livro próprio.

Dos requisitos para admissão de associados

Art. 22º – Toda pessoa jurídica que integre os segmentos dos representados, que se encontre regularmente inscrita no CNPJ, na JUCEG e em funcionamento pleno e regular, poderá associar-se ao SINDINFORMÁTICA/GO, na condição de associado Contribuinte, desde que:


I – No ato de associação, deixe expressamente consignado, em documento próprio, a sua adesão à entidade e submissão aos regulamentos e normas pertinentes administrativas baixados pela Assembleia Geral;

II – Haja apresentado ao SINDINFORMÁTICA/GO documentação que comprove a sua aptidão para a associação;

III – Comprove que não esteja em situação de empresa em processo de liquidação judicial, falência, inativa perante o CNPJ, baixada e/ou em processo de baixa perante a JUCEG.

Art. 23º – Também poderão associar-se ao SINDINFORMÁTICA/GO, na condição de Associados Contribuintes ou Beneméritos, pessoas regularmente inscritas na condição de MEI, ME, EPP, EMP e EGP, cujas atividades se enquadrem ou não nos segmentos representados pelo Sindinformática, bem como pessoas naturais de reputação ilibada, bem como pessoas de notório saber nas áreas de administração, gestão, jurídica e/ou de prestação de serviços à entidade, devidamente comprovado pelos meios admissíveis em direito, que tenham


Dr. Rogério de Campos Borges
OAB-GO 18.407


Manoel César Chaves
SINDINFORMÁTICA

prestado serviços relevantes aos objetivos e fins institucionais do Sindicato, por proposta da Presidência, desde que:

I – No ato de associação, deixe expressamente consignado, em documento próprio, a sua adesão à entidade e submissão aos regulamentos e normas pertinentes administrativas baixados pela Assembleia Geral da associação;

II – Haja apresentado ao SINDINFORMÁTICA/GO documentação que comprove a sua aptidão para a associação;

III – Recolhimento de taxa de associação estipulada pela Presidência, cujo valor deverá ser recolhido na conta bancária do SINDINFORMÁTICA/GO.

Parágrafo Único – Os Associados Beneméritos que não façam parte do segmento representado pelo SINDINFORMÁTICA/GO, mesmo estando em dia com a tesouraria do sindicato, não terão direito de votar e ser votado, nem voz nas Assembleias Gerais.

Art. 24º – Toda empresa que, na base territorial do SINDINFORMÁTICA/GO, tenha efetuado as contribuições previstas em lei, atendidas as exigências legais e estatutárias, assiste o direito de ser admitida na condição de associado Nato ou Contribuinte.

Art. 25º – A associação ao SINDINFORMÁTICA/GO far-se-á observadas as normas que regem presente Estatuto.

Art. 26º – O processo de associação à entidade será instruído e encaminhado ao Presidente.

Art. 27º – Da denegação do pedido de associação, pelo Presidente, comporta o Recurso de Reconsideração, em 10 (dez) dias úteis da ciência, por escrito, à Diretoria, o qual deverá ser apreciado na primeira Reunião, que se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – A não apreciação, sem justo motivo, do Recurso de Reconsideração, pela Diretoria, no prazo e forma assinalados neste artigo, redundará em reforma da decisão recorrida e na consequente associação automática do requerente ao SINDINFORMÁTICA/GO.

Art. 28º – O SINDINFORMÁTICA/GO manterá Ficha de Registro ou documento equivalente dos seus associados para lançamento dos dados necessários à identificação.

Dos deveres dos Associados

Art. 29º – São deveres dos associados:

I – Comparecer às Assembleias do SINDINFORMÁTICA/GO;

II – Acatar as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva do SINDINFORMÁTICA/GO;

III – Observar as disposições legais e decisões judiciais relativas ao recolhimento das contribuições associativas;

IV – Prestigiar o SINDINFORMÁTICA/GO por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre as pessoas;

V – Abster-se de práticas contrárias aos interesses do SINDINFORMÁTICA/GO;

VI – Não se omitir quanto aos atos lesivos da honra, boa fama e imagem dos Diretores e do SINDINFORMÁTICA/GO, deixando de comunicar o fato aos órgãos competentes da entidade;

VII – Denunciar, durante o processo eleitoral, todo e qualquer ato que possa suscitar espírito de discórdia no seio do SINDINFORMÁTICA/GO;

VIII – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Das penalidades aplicáveis aos Associados

Da pena de suspensão


Dr. Rogério de Campos Borges
OAB-GO 18.407


Manoel César Chard
Presidente - SINDINFORMÁTICA

Art. 30º – Os associados estão sujeitos às penas de suspensão e eliminação do quadro social do SINDINFORMÁTICA/GO.

§1º - Serão suspensos os direitos dos Associados que:

I – Desacatarem as decisões ou determinações da Assembleia Geral ou da Diretoria;

II – Deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria, quando convocadas, salvo justificado motivo;

III – Não cumprirem as finalidades sociais ou que, por falta cometida contra o patrimônio moral e/ou material do SINDINFORMÁTICA/GO, se constituírem nocivos à entidade;

IV – Consentirem, tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, com atos e condutas desabonadoras praticados pelos seus dirigentes contra a honra, a imagem, a ética e o moral do SINDINFORMÁTICA/GO;

V – Negligenciarem em face de práticas desonrosas ao bom nome do SINDINFORMÁTICA/GO, durante o transcurso do processo eleitoral;

§2º - O processo de suspensão poderá ser iniciado pela Diretoria, nas hipóteses dos incisos I e V deste artigo, mas cabe exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária a decisão final de suspender o associado.

Da pena de eliminação

Art. 31º – Serão eliminados, pela Assembleia Geral Extraordinária, do quadro de associados do SINDINFORMÁTICA/GO os associados que:

a) Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material, forem reputados como nocivos ao bom funcionamento da entidade;

b) Estiverem em atraso com o pagamento de 3 (três) ou mais contribuições associativas, depois de esgotadas as vias de negociação extrajudicial para o recebimento daqueles valores.

§1º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência prévia com o associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

§2º - Da penalidade imposta caberá o Recurso de Reconsideração, em 1ª instância, à Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada especialmente para esse fim.

§3º - A pena de eliminação do quadro de associados do SINDINFORMÁTICA/GO será imposta, exclusivamente, pela Assembleia Geral Extraordinária, na condição de última instância.


Do processo disciplinar

Art. 32º – Nos casos alusivos a aplicação de penalidades aos associados, será assegurado o amplo direito de defesa, dispondo o acusado apresentar sua defesa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia subsequente à notificação expedida pela Presidência.

Art. 33º – Nos processos disciplinares instaurados para aplicação das penas de suspensão e de eliminação, o ônus da prova incumbe à parte que alegar a incidência da falta grave praticada pelo associado.

Art. 34º – Salvo quanto à sustentação oral, que deverá ser feita pessoalmente pelo associado, em questões administrativas e judiciais, na sessão de julgamento, as provas alusivas ao processo deverão ser fornecidas por documentos escritos.

Art. 35º – Das penalidades de eliminação do quadro de associados, ouvido o Presidente do SINDINFORMÁTICA/GO, cabe recurso, no prazo de 15 (quinze) dias para a Assembleia Geral Extraordinária, contados a partir do primeiro dia subsequente à expedição da sua notificação.


Dr. Rogério de Campos Borges
OAB-GO 18.407


Marco César Chaul
SINDINFORMÁTICA

§1º - O acusado será notificado via protocolo ou, se houver recusa quanto ao recebimento daquele documento, através de AR, presumindo-se tê-lo recebido no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da data da sua expedição.

§2º - As defesas alusivas aos processos disciplinares deverão ser interpostas por escrito e serão recebidos pela Secretaria do SINDINFORMÁTICA/GO, a quem incumbe autuá-los e distribuí-los ao órgão julgador a quem, em 1ª instância, compete julgá-los.

§3º - Os recursos interpostos para a Assembleia Geral Extraordinária serão recebidos com efeito devolutivo e, após a análise da documentação ofertada pelo recorrente, remetidos à Assembleia Geral Extraordinária, a quem incumbirá decidi-los como última instância, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do seu recebimento.

§4º - Ao receber o recurso, a Assembleia Geral Extraordinária deverá declarar o seu efeito, podendo, a critério do Relator, atribuir-lhe efeito suspensivo.

§5º - Na sessão de julgamento dos processos de falta grave e eleitorais, não poderão votar os associados Natos e Contribuintes que tiverem sido apenados com penas de suspensão e eliminação do quadro de associados do SINDINFORMÁTICA/GO.

Art. 36º - A simples manifestação da maioria dos presentes às sessões ou reuniões do SINDINFORMÁTICA/GO não será motivo para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 37º - A pena de suspensão não desonera o associado do repasse das contribuições que se encontrarem em atraso perante a Tesouraria do SINDINFORMÁTICA/GO.

Art. 38º - Independentemente da tramitação do processo administrativo instaurado para apuração de falta grave e imposição de penalidade, os associados que não estiverem quites com suas contribuições ou que deixarem de remeter os documentos contábeis previstos neste Estatuto para aferição da regularidade dos recolhimentos deixará automaticamente de usufruir dos direitos do SINDINFORMÁTICA/GO.

Art. 39º - Os associados eliminados poderão ser readmitidos no quadro de associados, desde que se reabilitem, ouvida a Diretoria, e/ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de penalidade imposta por atraso de pagamento. Nos demais casos, compete à Assembleia Geral Extraordinária apreciar e julgar o pedido de readmissão do apenado.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 40º - A Assembleia Geral, órgão máximo, soberano e de deliberação colegiada da estrutura hierárquica do SINDINFORMÁTICA/GO, é composto pelos Associados que se encontrarem quites com as obrigações pecuniárias.

§ 1º - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de 5 dias, mediante publicação de edital no Diário Oficial do Estado:


I - Ordinariamente, a cada 12 (doze) meses, para tomada e aprovação das contas da Diretoria;

II - Ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, para realização das eleições do SINDINFORMÁTICA/GO;

III - Extraordinariamente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por convocação do Presidente ou deliberação de 1/5 dos associados, no interesse da categoria, bem como para reformar o Estatuto, nos termos do artigo 59 do Código Civil, salvo caso de urgência ou de força maior, a juízo do Presidente, ocasião em que o prazo poderá ser reduzido a 24 (vinte e quatro) horas.

§2º - O quórum para instauração e deliberação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será em 1º convocação por maioria absoluta (50% + 1) dos associados em condição de voto e, 30 (trinta) minutos após, em 2ª Convocação, com a maioria dos presentes.

§3º - O quórum para instauração e deliberação das assembleias convocadas especialmente para destituir administradores e/ou alterar o estatuto, Art. 59 I, II do CC, será em 1º convocação por maioria absoluta (50% + 1) dos associados em condição de voto e, 30 (trinta) minutos após, em 2ª Convocação, com a maioria dos presentes.



Dr. Rogério de Campos Borges
OAB-GO 18.407



Marco César Chant
Presidente - SINDINFORMÁTICA

§ 4º – O quórum para instauração e deliberação da Assembleia Extraordinária de Eleição será em 1ª convocação por maioria absoluta (50% + 1) dos associados em condição de voto e em 2ª e 3ª convocações nos dias subsequentes, por maioria dos presentes.

Da competência privativa das Assembleias Gerais

Art. 41º – Compete privativamente às Assembleias Gerais, por iniciativa da Diretoria, do Presidente da entidade ou de 1/5 dos associados quites com o SINDINFORMÁTICA/GO, observados os *quóruns* legais e estatutários:

- I - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - Aprovar as contas da Diretoria;
- IV - Alteração, consolidação, reforma e revogação do Estatuto;
- V - Realinhar e sincronizar mandatos;
- VI - Julgar, como última instância, recursos interpostos nos processos de suspensão e eliminação de associados;
- VII - Deliberar e votar sobre quaisquer assuntos de interesse geral da entidade, dos membros do segmento e dos associados;
- VIII - Extinguir ou dissolver o SINDINFORMÁTICA/GO e dar destinação aos seus bens, em casos tais.

Art. 42º – Compete, ainda, à Assembleia Geral, por iniciativa do Presidente do SINDINFORMÁTICA/GO, deliberar e votar sobre as seguintes matérias:

- I – Julgar recursos interpostos em face de decisões de indeferimentos de associação ou desfiliação;
- II – Aplicar as penalidades de suspensão e eliminação do quadro de Associados;
- III – Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos representados;
- IV – Julgar, como última instância, os recursos interpostos em face das seguintes decisões:
 - a) Suspensão e/ou eliminação de associados do quadro social;
 - b) Suspensão e prorrogação de prazos eleitorais e/ou realinhar e sincronizar mandatos;
 - c) Assuntos relacionados ao processo eleitoral, especialmente sobre a supressão de omissões estatutárias e quanto ao processo eleitoral.

Parágrafo único - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma deste Estatuto, pela Diretoria, pelo Presidente, garantido também a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

Dos direitos e deveres dos participantes da Assembleia Geral

Art. 43º – São direitos e deveres dos participantes da Assembleia Geral:

- I – Eleger ou designar, dentre os associados presentes, membros para compor a mesa de trabalhos;
- II – Apresentar propostas e sugestões em benefício do SINDINFORMÁTICA/GO;
- III – Votar as matérias incluídas na pauta para a qual foram convocados, cabendo um voto a cada membro, por matéria incluída na ordem do dia;
- IV – Apresentar propostas de emendas, alterações, supressões e acréscimos aos dispositivos do Estatuto;
- V – Pedir vistas de documentos e obter cópias de atos administrativos e outros emanados da Diretoria, tais como Portarias, Resoluções, Ordens de Serviços, Avisos, Editais e Instruções Normativas;
- VI – Votar e abster-se de votar nas Assembleias destinadas a autorizar alienações, aquisições e/ou onerações de bens imóveis do SINDINFORMÁTICA/GO;
- VII – Deliberar sobre qualquer matéria de interesse dos associados;
- VIII – Fazer cumprir o presente Estatuto;

Parágrafo único – Nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, a presidência da mesa de trabalho será exercida pelo Presidente do SINDINFORMÁTICA/GO e, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, e, na ausência deste, pelo Secretário-Geral.

DA DIRETORIA

Art. 44º – A Diretoria, composta de 06 (seis) membros eleitos em escrutínio secreto é o órgão de administração, gestão e funcionamento do SINDINFORMÁTICA/GO, incumbindo ao seu Presidente representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Dr. Rogério de Campos Borges
OAB-GO 18.407

Marcos César Chavil
Presidente - SINDINFORMÁTICA

§1º - Os cargos da Diretoria, eleita a cada 4 (quatro) anos, permitidas reeleições, compreendem:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Suplente de Secretário
- V – Tesoureiro;
- VI – Suplente de Tesoureiro

§2º - Dependendo das necessidades das empresas que integram as categorias econômicas dos segmentos representados, sem necessidade de eleição, o Presidente do SINDINFORMÁTICA/GO, ouvida a Assembleia Geral, poderá criar cargos de Diretor de Câmara Setorial, por livre nomeação e vinculados à Diretoria.

Das atribuições e competência da Diretoria

Art. 45º – Compete à Diretoria:

- I – Implementar as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- II – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- III – Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste estatuto e das deliberações da categoria representada;
- IV – Analisar e divulgar, mensalmente relatórios financeiros elaborados pela Primeira Tesouraria;
- V – Reunir-se em seção ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- VI – Promover campanhas de sindicalização;

§ 1º – Ao Presidente compete:

- a) – Representar judicial e extrajudicialmente ativa e passivamente o Sindicato em todas as instâncias, podendo constituir procurador judicial;
- b) – Apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o Primeiro Tesoureiro;
- c) – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- d) – Admitir e demitir empregados, sempre que necessário;
- e) – Convocar os delegados representantes junto à Federação, designando aquele que exercerá o direito de voto naquele colegiado.

§ 2º – Ao Vice-Presidente compete:

- a) – Auxiliar e substituir o Presidente nas ausências e impedimentos temporários, ou vacância do cargo, obedecida a preferência pela ordem de gradação da chapa.

§ 3º – Ao Secretário compete:

- a) – Organizar os serviços atinentes à Secretaria Geral do Sindicato;
- b) – Receber e arquivar as correspondências encaminhadas ao Sindicato;
- c) – Organizar o arquivo dos documentos de interesse da entidade;
- d) – Auxiliar o presidente do sindicato na condução dos trabalhos nas reuniões da Diretoria e nas Assembleias Gerais, elaborando as atas respectivas e firmando-as;
- e) – Manter sob sua guarda todos os livros atinentes às reuniões promovidas pelos órgãos diretivos e assembleias da entidade;
- f) – Substituir o quinto vice-presidente em seus impedimentos;
- g) – Receber os requerimentos de registro de chapas concorrentes às eleições promovidas pelo Sindicato, registrando-as em livro próprio segundo a ordem em que lhe forem entregues pelos interessados.

§ 4º – Ao suplente de Secretário compete:

- a) – Auxiliar o primeiro Secretário e substituí-lo em seus impedimentos;


Dr. Rogério de Campos Borges
CAB-GO 18.407


Marcos César Chaves
Diretor - SINDINFORMÁTICA

§ 5º – Ao Tesoureiro compete:

- a) – Ter sob sua guarda os bens e valores do Sindicato, bem assim supervisionar a contabilidade;
- b) – Elaborar mensalmente balancetes, sugerir aplicações financeiras e patrimoniais, mantendo a diretoria sempre informada da situação econômico-financeira da entidade;
- c) – Elaborar o Balanço Financeiro e a Previsão Orçamentária, que serão submetidos à Diretoria e a apreciação da Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- d) – Assinar juntamente com o presidente os cheques e outros títulos.

§ 6º – Ao suplente de Tesoureiro compete:

- a) – Auxiliar e substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos;

DO CONSELHO FISCAL

Art. 46º – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único – A ausência de interessados em ocupar os cargos de suplência, não implicará em prejuízo, destacando que bastarão os três membros efetivos

Art. 47º – Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira, administrativa e patrimonial da Entidade, garantido o cumprimento desse Estatuto e as deliberações tomadas em Assembleia Geral da categoria.

Art. 48º – Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre os balancetes Financeiros e Patrimoniais anual, que deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 49º – O Conselho Fiscal participará das reuniões da Diretoria sempre que for convocado.

DA DELEGAÇÃO FEDERATIVA

Art. 50º – A delegação federativa é constituída por dois membros efetivos e dois suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal, aos quais incumbirá representar o Sindicato no Conselho de Representantes da Federação.

Parágrafo Único – O suplente substituirá o membro efetivo, quando de seu impedimento.

Art. 51º – Ao delegado representante compete:

- I – Representar o Sindicato nas reuniões plenárias do Conselho de Representantes da Federação;
- II – Defender nas reuniões acima referidas, os interesses do Sindicato tendo, todavia, sempre em vista a harmonia que deve ser perseguida com as entidades coirmãs;
- III – Relatar ao presidente do Sindicato as decisões proferidas pelo conselho de representantes e que sejam de interesse da entidade;

Art. 52º – Caberá ao Presidente do Sindicato designar qual delegado exercerá o direito de voto nas deliberações do Conselho de Representantes.

DO PATRIMÔNIO E DA DURAÇÃO DO SINDINFORMÁTICA/GO
Da Administração dos bens do SINDINFORMÁTICA/GO

Art. 53º – A administração dos bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos da entidade compete à Diretoria.

Art. 54º – Os bens imóveis do SINDINFORMÁTICA/GO são gravados com cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade, para todos os fins e só poderão ser vendidos ou gravados de ônus real,

Dr. Rogério de Campos Borges
OAB-GO 18.407

SINDICATO DO SISTEMA COMERCIO
SINDINFORMÁTICA/GO

adquiridos e onerados mediante permissão expressa da Assembleia Geral Extraordinária, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia para esse fim convocada, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§1º – Compete à Diretoria, por iniciativa da presidência, adquirir, alugar, arrendar e administrar os bens móveis da entidade, independente de autorização da Assembleia Geral Extraordinária, hipótese em que o ato de gestão administrativa deverá constar em lavratura de ata, cujo documento deverá ficar arquivado na Secretaria para fins de controle.

§2º – As decisões emanadas da Diretoria, para os fins mencionados no parágrafo anterior serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, por força expressa do art. 48, do Código Civil.

§3º – Decai em 6 (seis) meses o prazo para qualquer associado interessado propor as medidas visando anular, por defeito, os atos jurídicos a que se refere o parágrafo anterior.

Da Duração e dissolução do SINDINFORMÁTICA/GO

Art. 55º – O SINDINFORMÁTICA/GO durará por tempo indeterminado.

Parágrafo único – O SINDINFORMÁTICA/GO só poderá ser dissolvido ou extinto por deliberação expressa da Assembleia Geral Extraordinária, para este fim especialmente convocada, mediante permissão expressa, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados Natos, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, devendo o patrimônio líquido ser apurado, pagas as suas obrigações, na forma da lei.

Art. 56º – Dissolvido o SINDINFORMÁTICA/GO, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado por deliberação da Assembleia Geral convocada para este fim, sendo vedada a doação para qualquer pessoa jurídica que não seja de representação de classe, reservada a preferência àqueles que representem preferencialmente o comércio de serviços, e na sua falta o comércio em geral.

§1º - Por deliberação dos associados em Assembleia Geral, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as doações que tiverem prestado ao patrimônio do SINDINFORMÁTICA/GO.

§2º – Se a administração do SINDINFORMÁTICA/GO vir a faltar, o Juiz, a requerimento de qualquer associado, quite com as contribuições associativas e sindicais, poderá nomear administrador provisório para os bens patrimoniais da entidade.

DAS DELEGACIAS

Art. 57º - Mediante aprovação da Assembleia Geral, o Sindicato poderá abrir delegacias nas cidades de maior representatividade dentro de sua base, possuindo a seguinte estrutura:

- a) 1º Delegado Titular;
- b) 2º Delegado;
- c) 3º Delegado;

Parágrafo 1º – A delegacia poderá realizar reuniões com os empresários da região para tratar de assuntos pertinente à atividade empresarial e submeter à presidência do SINDINFORMÁTICA/GO visando alcançar as providências mais adequadas.

Parágrafo 2º - Os três Delegados serão escolhidos em reunião da categoria e terão a função de representar o segmento na localidade onde for estabelecida a delegacia, devendo sempre ser reportar ao Presidente do SINDINFORMÁTICA/GO/GO para adotar ações convergentes para favorecer o fortalecimento do empresário local.

Dr. Rogério de Campos Borges
OAB/GO 18.407

Marcos Vinícius
SINDINFORMÁTICA

Parágrafo 3º - O nome do Delegado Titular escolhido e aprovado em reunião e terá a função de representar e responder pela Delegacia perante as autoridades locais após o alinhamento de opinião com a Presidência do SINDINFORMÁTICA/GO-GO.

Parágrafo 4º - A Delegacia deve atuar sempre em consonância e de forma vinculada à Presidência do SINDINFORMÁTICA/GO, nunca de forma isolada.

Parágrafo 5º - O mandato dos delegados será de 4 anos, concomitante com o da Diretoria do SINDINFORMÁTICA/GO, sendo permitida a recondução dos nomes. Os Delegados deverão ser associados e sempre estar em dia com as obrigações previstas no estatuto e na convenção coletiva de trabalho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58º - A organicidade interna da Entidade será objeto de Regimento Interno baixado pela Diretoria proposta por seu Presidente.

Art. 59º - A Diretoria poderá, por Portaria, criar comissões de trabalho e de assistência ou assessoramento como órgãos auxiliares da administração para ampliar a atividade do SINDINFORMÁTICA/GO.

Art. 60º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia, 4 de maio de 2023

Marco César Chaul
Marco César Chaul
Presidente SINDINFORMÁTICA

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS -
SINDINFORMÁTICA/GO**
Marco César Chaul
Presidente



11PKTDPJ - Protocolo nr. 1734199 - 06/12/2023

Dr. Rogério de Campos Borges
Dr. Rogério de Campos Borges
OAB-GO 18.407